

### **Módulo II: Fundamentos Políticos e Jurídicos em Educação em Direitos Humanos**

Coordenador: Alexandre Nader

Organizadoras: Ana Lia V. de Almeida\*

Fernanda Ribeiro Barbosa\*\*

Helma Janielle Souza de Oliveira\*

Kaliandra de Oliveira Andrade\*\*\*

### **ATIVIDADE III – Ampliação do repertório didático-pedagógico dos professores/educadores cursistas**

#### **Fundamentos Jurídicos: atividade de encerramento do item**

A busca por propagar os preceitos dos direitos humanos é também a busca por um bem viver em coletividade; é objetivar mudanças de comportamentos, de hábitos e de cultura para que haja senso de dignidade, consciência das igualdades entre as pessoas, respeito às diferenças e tolerância com o outro.

A educação em direitos humanos vem com a função de fortalecer as pessoas e os grupos vulneráveis à violação de direitos (mulheres, crianças, minorias étnicas e regionais, portadores de deficiência, idosos, portadores do vírus HIV-AIDS, criminalizados, etc.) e também organizar lutas políticas em busca da conquista, da garantia, da proteção e do respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Portanto, a educação em direitos humanos é destinada a estar presente em todas as atividades humanas – no cotidiano de cada indivíduo – voltando-se ao grande público, para informar a todos sobre seus direitos e responsabilidades. Assim, em todos os ambientes sociais, é importante a realização desse senso humanitário; e as escolas têm grande parte nessa prática.

É importante que você se entenda, como agente nessa construção de uma cultura em direitos humanos, através da sua condição de cidadã(o), que tem direitos a ter direitos e é sujeito de direitos e deveres na sociedade. A função de partilha dos conhecimentos, de competências e de habilidades lhe dá condições de instigar o senso

---

\* Mestrandas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Área de concentração em Direitos Humanos.

\*\* Graduanda do Curso de Ciências Sociais/UFPB; atuação no Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB.

\*\*\* Graduanda do Curso de Serviço Social/UFPB.

crítico dos estudantes visando à compreensão dos seus papéis sociais e políticos.

Diante disso, sugerimos que esse sentimento de mudança de paradigmas voltada à coletividade (em busca do respeito, proteção e implementação dos direitos humanos) seja trabalhado também no conjunto dos professores das escolas, ao ministrar as suas mais variadas disciplinas – matemática, português, história, inglês, sociologia, filosofia, geografia, etc.

Nossas sugestões voltam-se para que haja unidade na educação dos direitos humanos. E assim, apontamos algumas situações para complementar nossa conversa e dar nossos esclarecimentos sobre como aplicar os preceitos dos direitos humanos e da educação em direitos humanos no trabalho escolar:

1. Eleger temáticas a serem ensinadas e discutidas com os estudantes, em suas aulas: tratar de chuva e recursos hídricos, por exemplo, contempla as aulas de física, química, geografia, português, etc. e também remete a questão do direito humano a um meio ambiente saudável.

2. Organizar os presentes em sala, para estarem em círculo, favorece a atenção de uns aos outros e traz uma idéia de igualdade para intervir nos debates;

3. Conjuguar didáticas, como filmes, artes cênicas, músicas, poemas, debates, fotografias ou anúncios que provoquem questionamentos adequados à aula (como: por que a maioria dos anúncios é feita por pessoas brancas?), recortes de notícias de violações de direitos humanos, etc., pois cada instrumento vem a proporcionar uma leitura diferente e/ou complementar da aula expositiva;

4. Investigar quais as notícias jornalísticas, os programas televisivos, as músicas mais ouvidas pelos os estudantes, para observar se tais elementos seriam adequados a sua aula e, então, torná-los instrumentos de discussão sobre algum aspecto dos direitos humanos. Por exemplo, existem varias músicas que propagam uma cultura machista e de “coisificação” da mulher, reportagens em que a mídia inflama o clamor por endurecimento de penas e maior encarceramento, diante do senso comum de que “só pobres são presos”; novelas em que os atores negros e nordestinos só têm oportunidade de encenar personagens pequenos e/ou discriminados, etc.

5. Propor aos estudantes a produção de uma rádio-novela com recursos recicláveis.

Ainda, anexada a esta carta, vão também propostas de jogos didáticos e um texto simplificado da Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>1</sup> Todas as atividades disponibilizadas são de realização fácil, podendo ser ajustadas conforme o contexto de utili-

---

<sup>1</sup> Material adaptado da Cartilha Portuguesa *Direitos Humanos em Ação*, organizada por Tereza Fonseca. Em: Destacável Noesis nº 69; 08 p.

zação. Compete a você, professor(a), decidir se deseja dinamizar estas atividades individualmente ou em grupo, sendo sempre aconselhável um debate final para a compreensão dos conceitos implícitos às temáticas abordadas e para a avaliação da respectiva atividade.

Por fim, para cada atividade deve ser atribuído um tempo para a sua execução, consoante as características da turma e o nível de aprofundamento que se pretender.

Professor(a), é preciso que haja sensibilidade de nossa parte para trabalhar a educação em direitos humanos e, assim, conjugar esforços para efetivar os direitos fundamentais elencados na nossa Constituição e as recomendações dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos realizados entre o Brasil e os sistemas internacionais (ONU e OEA, por exemplo), para melhorar as condições de vida dos seus cidadãos.

### Indicações bibliográficas do Eixo Político-jurídico:

CECATO, Maria Áurea Baroni. Direitos Humanos do trabalhador: para além do paradigma da declaração de 1998 da OIT. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. p. 373-396.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. p. 29-49.

MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2007. p. 85-101.

MAUÉS, Antonio; WEYL, Paulo. Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2007. p.103-115.

\*\*\*\*\*

## DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

### Preâmbulo

**Considerando** que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

**Considerando** que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum;

**Considerando** essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão;

**Considerando** essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

**Considerando** que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

**Considerando** que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades;

**Considerando** que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso;

### A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

**Artigo I** - Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

**Artigo II** - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

**Artigo III** - Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**Artigo IV** - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

**Artigo V** - Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

**Artigo VI** - Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

**Artigo VII** - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo VIII** - Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

**Artigo IX** - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Artigo X** - Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

**Artigo XI** - 1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

**Artigo XII** - Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

**Artigo XIII** - 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

**Artigo XIV** - 1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

**Artigo XV** - 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

**Artigo XVI** - 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

**Artigo XVII** - 1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

**Artigo XVIII** - Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

**Artigo XIX** - Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

**Artigo XX** - 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

**Artigo XXI** - 1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

**Artigo XXII** - Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

**Artigo XXIII** - 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

**Artigo XXIV** - Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

**Artigo XXV** - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

**Artigo XXVI** - 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

**Artigo XXVII** - 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

**Artigo XVIII** - Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

**Artigo XXIV** - 1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

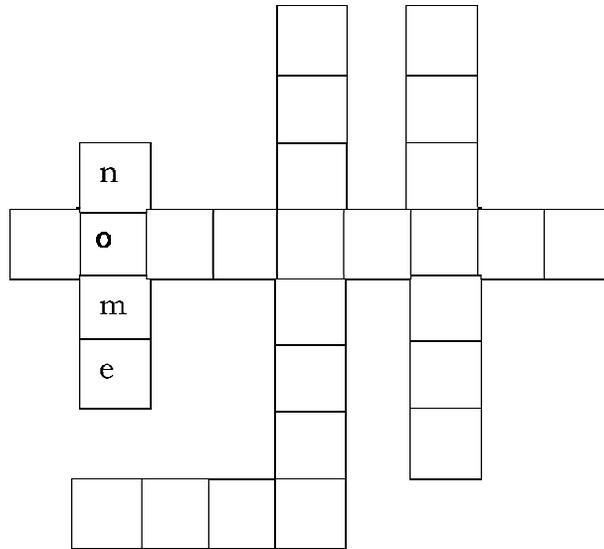
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

**Artigo XXX** - Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

\*\*\*\*

1) Para trabalhar a compreensão sobre as normas nacionais e internacionais que protegem as crianças e os adolescentes, peça aos estudantes que montem a seguinte palavras-cruzadas, após a leitura do texto abaixo:

Toda **criança** tem o direito de ser respeitada, brincar e ser feliz. Tem também **direitos** a um **nome**, a uma família e ao cuidado de toda a **sociedade**. Sabemos que há meninas e meninos vivendo nas **ruas**, e devemos lutar para que tenham uma vida digna.



Palavras:

Criança – Direitos - Nome – Sociedade – Ruas

2) Diariamente, ao nosso redor, os direitos humanos são violados. Tantas coisas erradas acontecem, que chegamos a acreditar que elas são "normais", que "é assim mesmo"... Que tal pensar sobre esses problemas? Peça que as/os estudantes tragam materiais de jornais, revistas, ou comentem injustiças que aconteceram a partir da sua realidade. Monte um quadro com estas situações injustas e quais normas elas violam, para que todos possam visualizar.

Discriminação racial

Poluição do meio ambiente Exploração do trabalho infantil Machismo

Discriminação com pessoas de orientação sexual diferente etc.

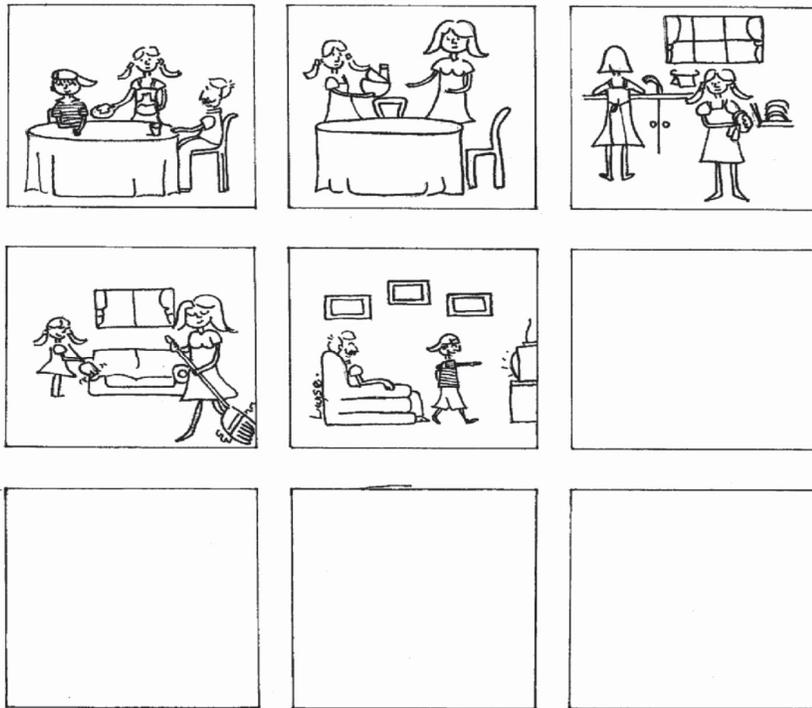
3) Atividade em grupo:

a) Observar as imagens e continuar a história;

b) Apresentar à turma as histórias imaginadas e discutir cada solução encontrada;

c) Fazer a dramatização da história.

### ATIVIDADE III - MÓDULO II



#### 4) Atividade em grupo

- Fazer uma pesquisa em livros, jornais, revistas, internet e outros meios, sobre uma situação relacionada com um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos atribuída pelo professor;
- Selecionar, da informação recolhida, a considerada mais relevante;
- Elaborar um cartaz para divulgação da informação selecionada.